



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI Nº 260/2004
DE 07 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento – RS, para saneamento e/ ou obras civis e/ou pavimentação.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Estadual S.A. – agência de Fomento – RS, operação de crédito, até o limite de R\$ 250.000,00.

ART. 2º. – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A – Agência de Fomento – RS.

ART. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

ART. 4º. – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contado da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

ART. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

ART. 6º. – Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária ou superávit financeiro do exercício anterior.

ART. 7º. – Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

ART. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de abril de 2004.

Registre-se e Publique-se

Carlos Juarez de Lima Pedrosa
Sec. de Administração e Planejamento

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº 260/2004
Foi publicado nesta data,
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 07.04.04
Responsável:

Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal